Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 44

P R O J E T O D E L E I DOCUMENTO N.º 45[illegible]

Concede adicional de insalubridade aos funcionários médicos e dentistas e fixa percentual.

Processo 11812/85.

Art. 1º - Fica concedido adicional de insalubridade aos médicos e dentistas do Quadro do Pessoal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários.

Art. 2º - O adicional de que trata o artigo anterior fica fixado em 30% (trinta por cento) calculado sobre 3 (três) salários-mínimos da Região.

Parágrafo único - O adicional de insalubridade será devido enquanto o beneficiário estiver no exercício do cargo, inclusive nos afastamentos legais considerados como em exercício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 19/08/85
ARQUIVISTA

****

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 01 / 08 / 85

sap